



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 15 / 08 / 00
Assessoria de Plenário

PL 1471/2000

PROJETO DE LEI Nº
(DEPUTADO JORGE CAUHY)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 15/08/00.


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o exercício da
profissão de protético no
Distrito Federal e dá outras
providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação do registro profissional para o exercício da profissão de protético no Distrito Federal.

Parágrafo único - O registro será obtido mediante a frequência regular a cursos ministrados em instituições escolares devidamente autorizadas pela Secretaria de Educação.

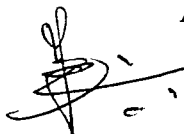
Art. 2º - No prazo de três anos os atuais protéticos atuantes no Distrito Federal deverão enquadrar-se nos termos da presente Lei.

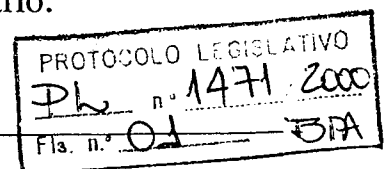
Art. 3º - O enquadramento profissional será obtido mediante a efetivação de exames, teóricos e práticos oferecidos pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único - No período de transição previsto no § 2º, a Secretaria de Educação promoverá exames supletivos para habilitação precária ao registro para os atuais protéticos que estejam, no mínimo, um ano no exercício profissional e tenham absolvido estudos em nível médio.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.







CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Existem no Distrito Federal aproximadamente 1.000 protéticos, sendo que desses, 86% não possuem registro; trabalham na ilegalidade. Desta forma, os mais de 50 laboratórios habilitados são obrigados a utilizarem mão-de-obra clandestina uma vez que não existem cursos de habilitação regulamentados para o protético no Distrito Federal.

A profissão foi reconhecida pela Lei 6.710, de 5 de novembro de 1979 e disciplinada recentemente pela Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e pelo Decreto Federal Nº 2.208, de 17 de abril de 1997. Apesar disso, a categoria ainda sofre com o descaso no Distrito Federal.

A maioria absoluta desses protéticos não se atualiza, uma vez que, nos cursos e congressos, não é permitido o acesso sem o registro profissional. Desta forma, a imagem da categoria fica prejudicada por erros constantes na elaboração de próteses, resultando muitas vezes, em risco para a saúde do paciente.

O Governo do Distrito Federal também é afetado, pois não arrecada impostos com os serviços desses profissionais que trabalham na clandestinidade.

O dentista, por sua vez, não obtém nota fiscal dos serviços prestados e conseqüentemente não pode abater estes na sua declaração do imposto de renda.

Para o CFO/CRO, a regularização desses profissionais trará inúmeros benefícios como o incremento da qualidade dos serviços oferecidos bem como o aumento significativo do número de filiados o que significaria uma maior arrecadação.

Sala das Sessões, de de 2000.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PK n.º 1471/2000
Fls. n.º 02 BIA


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL